MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DIRETORIA DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

OFÍCIO Nº 299/2026/DIDEM/FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor

FERNANDO MERLOTO SOAVE

Procurador da República

Procuradoria da República no estado do Amazonas

Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis

69057-025 Manaus - AM

Assunto: Resposta à solicitação de informações atualizadas sobre o redimensionamento da TI Rio Biá

Referência: Ofício n° 38/2026/5º OFÍCIO/PR/AM (09679443).

Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.002643/2026-40.

Senhor Procurador,

1. Reporto-me ao ao Ofício n° 38/2026/5º OFÍCIO/PR/AM (09679443), o qual solicita da Funai, dentre outros, que:

> a) preste as informações sobre o atual estágio de reconhecimento da área tradicional Katukina do rio Ipixuna, encaminhe o processo administrativo de redefinição de limites da TI Biá e demais informações disponíveis na FUNAI sobre a delimitação e reconhecimento da área do rio Ipixuna que ficou fora da demarcação inicial da FUNAI da TI Biá;
>
> b) seja esclarecido o motivo de tal exclusão do rio Ipixuna da área demarcada da TI Biá ao povo Katukina, considerando que conforme os relatos do povo é um rio de intenso trânsito, moradia e uso tradicional histórico dos katukina, bem como que suas cabeceiras (nascentes) e boca (foz) se encontram dentro da TI Biá aparentemente;
>
> c) informe se houve pedidos ou contato da empresa APLUB ou BR Arbo junto da FUNAI para realização do projeto de crédito carbono, licenciamento ou qualquer forma de consulta junto ao povo Katukina.

2. Encaminha-se a Informação Técnica 50 (09910113) como subsídio técnico para a solicitação de informações.

3. No que se refere ao envio de processos, será franqueado o acesso externo aos processos SEI de nº 28870.001120/1983-51 (Identificação e Delimitação de Terras Indígenas) e 08620.000489/2019-42 (Reivindicação Fundiária: Terras Indígenas) à Procuradoria da República no estado do Amazonas ao e-mail pram-oficio5@mpf.mp.br.

4. Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MANOEL BATISTA DO PRADO JUNIOR
Diretor de Demarcação de Terras Indígenas

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista do Prado Junior**, **Diretor(a)**, em 19/03/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **09702278** e o código CRC **D07E2D29**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.002643/2026-40 SEI nº 09702278

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
http://www.funai.gov.br

09910113 08620.002643/2026-40

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 50/2026/Corefi/CGid/Didem-FUNAI

Em 17 de março de 2026

À Senhora Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação

Assunto: Resposta à solicitação de informações sobre a reivindicação por reestudo da TI Rio Biá e acesso aos respectivos processos administrativos

1. Reporta-se ao ao Ofício n° 38/2026/5º OFÍCIO/PR/AM (09679443), o qual solicita da Funai, dentre outros, que:

> a) preste as informações sobre o atual estágio de reconhecimento da área tradicional Katukina do rio Ipixuna, encaminhe o processo administrativo de redefinição de limites da TI Biá e demais informações disponíveis na FUNAI sobre a delimitação e reconhecimento da área do rio Ipixuna que ficou fora da demarcação inicial da FUNAI da TI Biá;
>
> b) seja esclarecido o motivo de tal exclusão do rio Ipixuna da área demarcada da TI Biá ao povo Katukina, considerando que conforme os relatos do povo é um rio de intenso trânsito, moradia e uso tradicional histórico dos katukina, bem como que suas cabeceiras (nascentes) e boca (foz) se encontram dentro da TI Biá aparentemente;
>
> c) informe se houve pedidos ou contato da empresa APLUB ou BR Arbo junto da FUNAI para realização do projeto de crédito carbono, licenciamento ou qualquer forma de consulta junto ao povo Katukina.

2. Informa-se que consta registro da reivindicação fundiária intitulada Rio Biá, do povo Katukina, de ID 310 e autuada no processo de NUP 08620.000489/2019-42. A demanda é por redimensionamento de TI já regularizada, cuja demanda motiva-se pela região do rio Ipixuna, nos municípios de Carauari e Jutaí, estado do Amazonas.

3. Conforme se verifica no documento Anexo III - Memória de Reunião (09679509), incide na área demandada pelos indígenas o projeto "Território, demarcação e projeto de crédito de carbono", por meio do qual se verificou que a presença Katukina na região excede os limites da Terra Indígena regularizada Rio Biá, o que impõe novos estudos para investigar a ocupação tradicional nestas outras áreas. De acordo com informações advindas deste documento, todo o rio Ipixuna é utilizado pelos indígenas, sobretudo devido aos seus deslocamentos anuais. Também restou evidente que os indígenas entendem que toda área relativa ao rio Ipixuna faz parte da TI quando, em realidade, não faz.

4. A Informação Técnica 307 (09757148), da Coordenação-Geral de Geoprocessamento desta Didem demonstra que, de fato, há uma parcela do rio que ficou fora da área delimitada da TI Rio Biá. Esta área encontra-se incidente em área denominada BR ARBO, cuja superfície total é de aproximadamente 6.793,3518 hectares.

5. O andamento da demarcação da TI Rio Biá pode ser acompanhado no processo SEI nº 28870.001120/1983-51 (Identificação e Delimitação de Terras Indígenas). Conforme presente no documento Volume Digitalizado de Processo I (1145635) - que apresenta, dentre outros, o relatório de viagem resultado dos estudos feitos no âmbito do GT constituído pela Portaria Funai nº 1450, de 27 de

outubro de 1982 (ibid., pp. 6-12), os limites propostos para a TI Rio Biá são a ratificação, pelo antropólogo coordenador Antônio Flávio Testa, de área reconhecida por meio do trabalho realizado anteriormente pelo sociólogo Marco Antônio do Espírito na região do rio Solimões. Segundo Marco Antônio: [...] "*O rio Biá, da Boca com o Jutaí até as cabeceiras, constitui terra indígena de usufruto Katuquina, que vieram ocupando-o em direção Baixo/Alto Biá. Da Boca do Biá até o local chamado Boca das onças, primeira região histórica dos Katuquina, local onde encontra-se as primeiras aldeias velhas e roças no urubano e lago do Periquito"* (Proc.FUNAI/BSB/0554/81) (ibid., p. 9).

6. Além disso, o profissional afirma que a área proposta para TI era endossada pelo sertanista e "*profundo conhecedor da região*" Sebastião Amancio, e a qual igualmente atendia *"*[...] *as necessidades atuais do grupo, enquanto etnia indígena em nível de contato interétnico que inspira cuidados para manter a integridade física do grupo, atende o direito imemorial do referido grupo"* (ibid., p. 9).

7. O documento MEMO nº 371/DGPI, de 10 de junho de 1983, de autoria da chefia do Departamento Geral de Patrimônio Indígena (DGPI), apresenta que "*[...] A área proposta pelo GT para os índios Katukina abarca todo o rio Biá, desde suas cabeceiras até sua foz no rio Jutaí, incluindo os igarapés afluentes tanto à direita quanto esquerda do referido rio. Ao todo são 1.180.200 ha de área e 650 km de perímetro"* (ibid. p. 47).

8. Importa registrar que as coordenadas geográficas referentes a essa área estão presentes no memorial descritivo, datado de 11 de janeiro de 1983 e fruto do trabalho do GT de 1982 (ibid., pp. 13-17). O polígono de delimitação da TI Rio Biá em 1992 segue essas coordenadas, salvo pequenos ajustes em atendimento aos normativos publicados subsequentemente. A área contou com a anuência dos indígenas, consubstanciada no documento do Memorial Descritivo de 30 de julho de 1992 (ibid., pp. 102-107).

9. A Funai tem conhecimento do pedido de reestudo desde a data do Memorando nº 60/DEID/DAF, de 20 de fevereiro de 1998 (ibid., pp. 119). O documento encaminha a Carta s/n, de 2 de julho de 1997 (ibid., pp. 123-124), no qual representante da UNI-TEFÉ relata a existência de duas aldeias Katukina, localizadas no rio Ipixuna, que ficaram à margem dos limites demarcados.

10. A possível justificativa para a não-demarcação da referida área consta na própria carta: "*[...] Nessa época os índios não estavam efetivamente ocupando essa área em razão do sistema de regatões, que os atraía para o Rio Biá, onde supriam suas necessidades. Devido a falência total da borracha o povo passou a se dedicar com maior frequência a essa área e afirma necessitar da mesma"* (ibid., p. 123).

11. De todo modo, ressalta-se que a demanda por reestudo da TI Rio Biá encontra-se atualmente em qualificação e pendente da aplicação do roteiro básico de qualificação, instrumento utilizado com o objetivo de orientar a sistematização das informações sobre reivindicações, de modo a subsidiar oportunamente a constituição do GT de estudos multidisciplinares de Identificação e Delimitação de terras indígenas tradicionalmente ocupadas ou o início de tratativas no sentido de constituir Reservas Indígenas.

12. A qualificação é um processo contínuo e cotidiano no âmbito da coordenação de identificação e delimitação desta Diretoria, e não gera automaticamente a constituição de GT. Trata-se do estágio no qual a Funai está aberta a receber documentos e informações preliminares de natureza antropológica, etno-histórica, ambiental, sociológica, fundiária e cartográfica, que serão analisados e sistematizados com o objetivo de motivar, oportunamente, a constituição de GT multidisciplinar, responsável por realizar os estudos necessários à identificação de uma terra tradicionalmente ocupada conforme disposto no art. 231 da Constituição Federal.

13. Atualmente, há 565 reivindicações aguardando a abertura de novos processos demarcatórios, sendo que dezenas delas contam com decisão judicial determinando a constituição de GT e a realização de estudos com prazo de conclusão pré-determinado. Além do desafio intrínseco à natureza do procedimento demarcatório, há de se sublinhar o alto volume de GTs em curso - 158, dos quais 73 contam com decisão judicial determinando prazo para sua conclusão.

14. Portanto, em função do contexto de exaurimento das capacidades técnicas e operacionais frente ao volume de trabalho crescente, focado no atendimento das decisões judiciais e priorização dos procedimentos já em curso, bem como das reivindicações mais antigas e de acordo com as situações de vulnerabilidade, esclarecemos que não é possível estimar uma previsão para constituição de GT de estudos multidisciplinares de identificação e delimitação voltado à reivindicação.

15. Em relação à solicitação de informações sobre as empresas APLUB ou BR Arbo, informa-se que a matéria é de competência da Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial (Digat). Dessa forma, sugere-se que o presente processo seja encaminhado à referida Diretoria para as providências cabíveis.

16. Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
PEDRO HENRIQUE ZERO ARAUJO
Especialista em Indigenismo

De acordo. À CGid.

(assinado eletronicamente)
PAULA WOLTHERS DE LORENA PIRES
Coordenadora de Reivindicação Fundiária Indígena

De acordo. À Didem

(assinado eletronicamente)
NINA PAIVA ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação

Documento assinado eletronicamente por **Nina Paiva Almeida**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/03/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Wolthers de Lorena Pires**, **Coordenador(a)**, em 17/03/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Zero Araujo**, **Especialista em Indigenismo**, em 17/03/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **09910113** e o código CRC **13BCF5D2**.

Referência: Processo nº 08620.002643/2026-40 SEI nº 09910113

Criado por pedro.zero, versão 23 por paula.pires em 17/03/2026 15:20:34.